



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

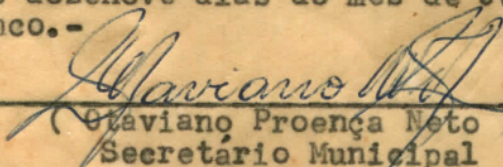
N. LEI Nº 22/65

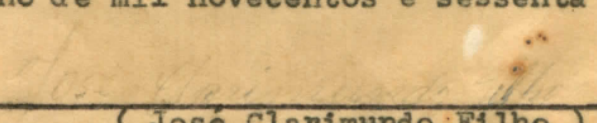
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria - de Educação e Cultura do Estado:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte -- Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura, do Estado do Paraná, para em conjunto procederem nomeações de professoras - para este município.-
- Art. 2º - Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado a efetuar e firmar - todos os atos e termos necessários para a realização do respectivo convênio.-
- Art. 3º - Fica Obrigado o Chefe do Executivo Municipal a designar uma "Comissão de autoridades educacionais e judiciarias" e mais um vereador de cada Partido Político, para SELECIONAR entre quarenta e cinco professoras municipais, quais as quinze que serão beneficiadas com o auxílio-convênio da S.E.C. da ordem de Cr\$ 41.600 mensais para cada professora, afim de evitar - injustiças e transtornos no estado atual do ensino municipal.
- Parágrafo único - Apos publicado o resultado criterioso da Seleção discriminado, digo, discriminando os nomes das quinze - professoras beneficiadas, o Chefe do Executivo Municipal enviará a Secretaria de Educação e Cultura uma cópia conferida deixando sem efeito qualquer outra que esteja em poder da Secretaria de Educação ou outro - Governamental.-
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, -- aos dezanove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Estaviano Proença Neto)
Secretário Municipal


(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal